

Entre: o Banco BAI, com sede em Luanda, Complexo Garden Towers, Torre BAI, Travessa Ho- Chi-Minh, Distrito Urbano da Maianga, Luanda, matriculado na conservatória do registo comercial de Luanda sob o n.º 10/97, NIF 5410000510, registado junto do Banco Nacional de Angola, sob o n.º 40 (doravante designado por BAI ou BANCO), E o(s) CLIENTE(s) identificado(s) na Ficha de Abertura de Conta doravante designado(s) por CLIENTE(s) ou Titular(es), É celebrado e livremente aceite as condições gerais referente a abertura de conta que as partes se obrigam de boa-fé a cumprir nos termos e condições seguintes:

**SECÇÃO A - DISPOSIÇÕES COMUNS**

**CLÁUSULA 1.ª**  
**(DEFINIÇÕES)**

1. Banco - Instituição com a qual é celebrado o presente contrato de abertura de conta;
2. Cliente - Pessoa colectiva que adere ao presente contrato;
3. Condições particulares - As condições onde o cliente é identificado;
4. Condições gerais - As condições presentes a partir da Secção A;
5. Pessoa colectiva - Pessoa não física, devidamente constituída, que actua mediante representantes legais.

**CLÁUSULA 2.ª**  
**(OBJECTO E ÂMBITO)**

1. O presente instrumento regula os termos e condições de abertura, movimentação, manutenção e encerramento da conta de depósito à ordem (adiante designada CONTA DO), e das contas associadas, constituídas pelo CLIENTE, sem prejuízo do previsto em disposições legais aplicáveis e estipulações específicas acordadas com o CLIENTE, para determinados serviços ou produtos.
2. As presentes condições regulam também os serviços associados à conta DO e contas associadas, designadamente o serviço que permite o levantamento e depósito de numerário, serviço de cobrança de cheques e execução de transferências.
3. Os serviços de DÉBITOS DIRECTOS, BAI DIRECTO, CARTÃO DE DÉBITO BAI MULTICAIXA e CARTÕES DE CRÉDITO, reger-se-ão por condições próprias, a subscrever pelo CLIENTE na altura da eventual adesão estes produtos.

**CLÁUSULA 3.ª**  
**(COMISSÕES E ENCARGOS)**

Cada produto ou serviço, disponibilizado ou prestado pelo BAI, regulado nas presentes condições gerais ou em instrumentos avulsos subscritos pelo CLIENTE, encontra-se sujeito a impostos e taxas aplicáveis, bem como comissões, custos e encargos previstos no preçário do BANCO em vigor de que o CLIENTE tomará conhecimento.

**CLÁUSULA 4.ª**  
**(COMUNICAÇÕES)**

1. Todas as comunicações que o BAI tenha de prestar, por escrito, ao CLIENTE, serão feitas do seguinte modo:
  - a. Em papel, entregue directamente ao CLIENTE e por este recepcionadas ou enviadas para a morada indicada na Ficha de Abertura de Conta ou, caso esta tenha sido alterada, na última declarada ao BANCO, por escrito.
  - b. Em suporte electrónico, através de mensagem de correio electrónico ou e-mail dirigida ao CLIENTE, para o endereço referido por este na Ficha de Abertura de Conta ou, em momento posterior, por escrito.
    - 1.1. As comunicações do Banco são tidas como efectuadas desde que enviadas para o último endereço indicado pelo cliente ou a partir do momento em que são entregues ao cliente na agência que for indicada para o efeito. A data que figura na cópia, e-mail ou lista de expedição do Banco presume-se como a de expedição.
    - 1.2. Cabe ao cliente comunicar ao Banco qualquer mudança de endereço, endereço electrónico ou telefone, assumindo as consequências de omissão deste dever.
    - 1.3. Impossibilidade da não localização do endereço físico do cliente permite que o Banco recorra ao Jornal com maior tiragem, solicitando a sua comparência para tratar de algum assunto próprio da relação contratual aqui iniciada. A comunicação a efectuar por esta via deve respeitar na íntegra o dever de sigilo previsto.
    - 1.4. Poderão ser cobrados ao cliente os portes e as despesas de expediente relativas ao envio da correspondência, bem como as despesas resultantes da publicação.
    - 1.5. O BANCO não será responsável por danos ou prejuízos resultantes da não comunicação ou impossibilidade de execução de ordens ou instruções do CLIENTE sempre que, por razões que não lhe sejam imputáveis, os seus sistemas informáticos ou os de terceiros não permitam a execução tempestiva ou completa dessa comunicação, ordens ou instruções.

- 1.6. O CLIENTE autoriza ainda o BANCO a dirigir-lhe comunicações por telefone fixo ou móvel, por razões de segurança na execução de operações ou ainda para divulgação de produtos ou serviços. No caso de comunicações telefónicas para confirmação de operações, o CLIENTE autoriza expressamente o BANCO a questionar-lhe sobre elementos de identificação ou outros, inclusos na Ficha de Abertura de Conta, de forma a melhor aferir a veracidade da ordem recebida daquele.

2. Todas as comunicações que o CLIENTE tenha de prestar, por escrito, ao BAI, serão feitas do seguinte modo:

- a. Em papel, através do envio de correspondência, entregue directamente ao BAI e por este recepcionada com assinatura sobre aposição do carimbo da instituição, ou por correio registado.
  - b. Em suporte electrónico, para o endereço electrónico indicado pelo BANCO expressamente para o efeito.
  - c. Através de outro meio de comunicação acordado entre as partes.
3. As comunicações entre as partes deverão ser feitas em língua portuguesa, admitindo-se excepcionalmente o uso da língua inglesa, sempre e quando o BANCO entenda conveniente.
  4. O CLIENTE autoriza o BANCO e as sociedades com as quais este se relaciona, de forma directa ou indirecta, em relação de domínio ou grupo, a ceder ou transmitir os dados recolhidos ao abrigo deste contrato ou de outros celebrados com o Banco ou com qualquer das entidades anteriormente referidas. Os dados em causa destinam-se a ser tratados designadamente para fins de crédito, avaliação de riscos, marketing e promoção de produtos e serviços, em que o CLIENTE possa ter interesse.

**CLÁUSULA 5.ª**  
**(SIGILO BANCÁRIO)**

1. Na relação com o CLIENTE o BANCO obriga-se ao estrito cumprimento das obrigações decorrentes do dever legal de sigilo, não podendo, designadamente, revelar informações sobre factos ou elementos respeitantes ao CLIENTE, contas, movimentos e operações.
2. Constitui excepção ao dever acima referido a prestação de informações a pedido das autoridades de supervisão nacionais ou transnacionais, Unidade de Informação Financeira, dos Órgãos Judiciários ou quando a Lei expressamente permita a divulgação.

**CLÁUSULA 6.ª**  
**(UTILIZAÇÃO DE DADOS PESSOAIS)**

1. Em conformidade com o estabelecido na lei 22/11, de 17 de Junho (Lei da Protecção de Dados Pessoais), O CLIENTE autoriza expressamente o BANCO, para execução deste contrato e no âmbito da contratação de produtos e serviços, a proceder ao tratamento automatizado e processamento informático de dados recolhidos no processo de abertura de conta e durante a manutenção desta.
2. A recolha e transmissão destes dados pode deixar de ser efectuada, caso o CLIENTE se oponha por escrito.
3. Para efeitos de comercialização de novos produtos e serviços do BAI, o CLIENTE expressamente consente em ser pessoalmente contactado pelos meios de comunicação referidos.

**CLÁUSULA 7.ª**  
**(RECLAMAÇÕES)**

1. As reclamações do CLIENTE podem ser apresentadas em qualquer agência ou dependência do BANCO ou dirigidas ao órgão de estrutura adequado.
2. Para os efeitos do número anterior, o BAI comunica a existência de um sistema interno de gestão de reclamações, estruturado nos termos da legislação em vigor.
3. O BANCO assume o compromisso de imediato encaminhamento das reclamações que lhe são dirigidas, devendo ser prestada uma resposta ao CLIENTE no mais curto espaço de tempo.

**CLÁUSULA 8.ª**  
**(PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS, FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMA DEDESTRUIÇÃO EM MASSA)**

1. No acto de abertura da conta e ao longo da relação comercial duradoura entre o BANCO e o CLIENTE são aplicáveis as normas legais e os regulamentos internos sobre a prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
2. Nos termos da lei 5/20, de 27 de Janeiro, a não disponibilização de informação necessária (i) à verificação e identificação do CLIENTE e

do(s) seu(s) representante(s), (ii) dos beneficiários efectivos, (iii) a finalidade e a natureza pretendida da relação de negócio ou (iv) a origem e destino dos fundos pode determinar o BANCO (a) recusar a abertura da conta, o início da relação de negócio ou a realização da operação, bem como (b) cessar a relação com efeitos imediatos ou (c) proceder a restrição à movimentação da conta.

3. Nos termos da lei, quando uma operação evidencie fundada suspeita e seja susceptível de a mesma estar relacionada com a prática de um crime, o BANCO deve abster-se da execução de quaisquer operações relacionadas com o CLIENTE.

4. O Banco reserva-se no direito de solicitar e o Cliente compromete-se a facultar, para efeitos de aceitação do pedido de abertura de conta, quaisquer outros documentos e/ou informações que entender necessários, de acordo com a legislação e regulamentação em vigor e seus regulamentos internos sobre prevenção e combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

5. O BANCO tem a prerrogativa de terminar a relação de negócio com o CLIENTE, sempre que considere necessário, em virtude do perfil de risco elevado do cliente.

**CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>**  
**(SALDOS)**

1. O Cliente obriga-se a respeitar os saldos médios de manutenção da conta que se encontram em vigor afixadas nos estabelecimentos do banco.

2. O não cumprimento dos saldos de manutenção referidos no número anterior poderá implicar o encerramento da conta.

3. O cliente é o responsável pela validação dos saldos de todas as suas contas, o qual deverá obter, no mínimo mensalmente, e pelos meios à sua disposição, os respectivos extractos junto do banco. O banco considera que os saldos apresentados nos extractos são correctos, caso não receba uma reclamação do cliente no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após o último movimento apresentado na conta.

**CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>**  
**(Assinaturas)**

As assinaturas que constam da ficha de assinatura são, salvo instruções em contrário, validas para todas as contas, produtos e serviços associados ou documentos em que o cliente intervenha.

**CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>**  
**(LEI E FORO)**

As questões emergentes da interpretação ou da aplicação das presentes condições gerais serão reguladas pela justiça angolana, e dirimidas no foro do tribunal provincial territorialmente competente.

**CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**  
**(DENÚNCIA DE CONTRATO E ENCERRAMENTO DE CONTAS)**

1. A denúncia por parte do CLIENTE deverá ser feita por carta escrita, dirigida ao BAI, e entregue com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data pretendida para a produção de efeitos e o encerramento da conta. A denúncia por parte do BANCO é feita utilizando os canais estabelecidos pelo CLIENTE e remetida ao CLIENTE com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de cessação do contrato e encerramento da conta.

2. A denúncia do contrato de abertura de conta implica: o encerramento da conta de referência e contas associadas; o cancelamento de serviços relacionados com a conta; o vencimento antecipado de depósitos a prazo e o resgate de aplicações; o vencimento antecipado de todas as dívidas emergentes das contas, mantendo-se o CLIENTE na obrigação de pagar estas dívidas.

3. Sem prejuízo do direito de encerramento da conta, qualquer uma das partes pode cancelar algum dos serviços prestados pelo BANCO e conexos à abertura da conta DO e contas associadas.

4. O BANCO irá encerrar as contas que não sejam movimentadas por um período de 15 (quinze) anos, sendo que os valores nelas depositados irá reverter a favor do Estado.

5. De qualquer forma, o encerramento da conta do CLIENTE terá como base o disposto no Aviso, sobre regras de abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas bancárias.

**CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**  
**(RENÚNCIA À TITULARIDADE EM CONTAS COLECTIVAS)**

1. Nas contas colectivas cada um dos co-titulares pode, a qualquer momento, renunciar à sua titularidade, mantendo-se esta em vigor para os restantes titulares, com as mesmas condições de movimentação.

2. A renúncia à titularidade de conta colectiva determina a renúncia à titularidade das restantes contas associadas àquela.

3. A renúncia à titularidade implica renúncia aos valores da conta, não conferindo ao titular a possibilidade de exigir a entrega, pelo BANCO, da totalidade ou parte do saldo da conta.

4. A renúncia opera por comunicação escrita ao BAI, por carta, com a antecedência de 30 dias em relação à data em que se pretenda a produção dos efeitos.

5. Com a comunicação acima referida deve o co-titular proceder a restituição de cheques e cartões de crédito e débito em sua posse, mantendo-se responsável pelo pagamento de todas as dívidas emergentes desta conta antes da data de produção de efeitos da cessação da titularidade.

**CLÁUSULA 14.<sup>a</sup>**  
**(REPRESENTAÇÃO)**

1. O titular de uma conta singular ou os co-titulares de contas colectivas podem conferir, por procuração, a terceiros, poderes de movimentação das contas.

2. Qualquer alteração a este contrato, deverá ser comunicada ao Cliente no prazo de 15 dias.

3. A não menção, no instrumento de representação, da conta sobre a qual se conferem poderes de movimentação a terceiro, confere ao procurador apenas poderes de movimentação da conta de referência.

**CLÁUSULA 15.<sup>a</sup>**  
**(PROPRIEDADE INTELECTUAL)**

1. Todo o material informativo facultado pelo BAI ao CLIENTE no acto de abertura de conta e ao longo do relacionamento com o CLIENTE constitui propriedade do BANCO, só podendo ser utilizado para fins específicos a que se destina.

2. É expressamente proibido ao CLIENTE a reprodução, modificação, cedência, venda ou divulgação de materiais informativos afectos ao serviço bancário para outros fins que não a utilização individual por aquele.

**CLÁUSULA 16.<sup>a</sup>**  
**(LEI E FORO)**

As condições gerais de abertura de conta e prestação de serviços conexos têm como Lei aplicável a Lei Angolana, sendo competente para a resolução de quaisquer litígios emergentes da sua interpretação o Tribunal Provincial de Luanda, com expressa renúncia de qualquer outro.

**SECÇÃO B) - TITULARIDADE E CONDIÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO**

**CLÁUSULA 17.<sup>a</sup>**  
**(ABERTURA DA CONTA E TITULARIDADE)**

1. A abertura da conta de depósitos à ordem é efectuada mediante a aceitação pelo BANCO do pedido de abertura subscrito pelo interessado através do preenchimento da Ficha de Abertura de Conta com os elementos informativos.

2. O BANCO não procederá à abertura da conta caso o titular não forneça os elementos de identificação e documentos comprovativos exigidos pela legislação em vigor.

3. Excepcionalmente, poderá o Banco autorizar a abertura da conta faltando algum dos elementos informativos e documentos comprovativos, desde que os mesmos não obstem à devida identificação do CLIENTE. Nestes casos a conta será aberta com bloqueio a débito subsequente ao depósito inicial, cuidando o Banco de obter do CLIENTE, no mais curto espaço de tempo, os dados informativos e documentos em falta.

4. Caso o processo permaneça incompleto por culpa do CLIENTE por mais de 90 dias a contar da data da abertura da conta, o Banco procederá ao seu encerramento.

5. O CLIENTE identifica-se perante o BANCO através da assinatura manuscrita, que será conferida por semelhança com a assinatura constante da Ficha de Abertura de Conta.

6. Sempre que exista alteração aos elementos de identificação ou assinatura, o CLIENTE deverá comunicar ao BANCO e proceder à sua actualização, preenchendo nova Ficha de Abertura de Conta e entregando os documentos comprovativos.

7. O Cliente deverá comunicar ao Banco, no prazo de 10 dias, qualquer alteração aos seus elementos de identificação ou outras informações que tenha prestado ao Banco.

**CLÁUSULA 18.<sup>a</sup>**  
**(MOVIMENTAÇÃO)**

1. A conta a ordem permite movimentações sucessivas a crédito e a débito.

2. A movimentação a crédito é feita por entradas de fundos para crédito na conta do titular. As entradas de fundos são feitas por via de transferências e depósitos, em numerário ou cheques.

3. No depósito em numerário o montante é disponibilizado imediatamente na conta do titular.

4. No depósito de cheque o montante nele inscrito só estará disponível após boa e definitiva cobrança.

5. A movimentação a débito é feita mediante levantamentos em numerário, por meio de cheques, ordens de pagamento e de transferência, cartão de débito e outros meios de pagamento autorizados pelo BAI.

6. A movimentação a débito, através de levantamentos em numerário ou por transferências, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor no momento das operações, designadamente a que diga respeito a montantes, documentos exigíveis e eventuais autorizações de outras entidades.

7. O BANCO não está obrigado ao cumprimento de ordens efectuadas por meios telemáticos, quando os mesmos não ofereçam garantias de autenticidade, reservando-se em todo o caso, a confirmação das mesmas ou a resolução das dúvidas que suscite.

8. As operações de débito e crédito só se consideram realizadas com o seu registo no sistema informático do BAI, sem prejuízo da data-valor a que lhes correspondam.

9. O BAI poderá estornar ou anular quaisquer movimentos, nomeadamente em caso de erro ou lapso, ou ainda em situações que justifiquem o estorno ou anulação, sendo este efectuado com data-valor do movimento originário.

10. Existindo várias contas e na ausência de instrução precisa do CLIENTE sobre qual a conta em que o BANCO deverá efectuar o débito ou crédito, a operação poderá ser registada na conta que este optar.

**CLÁUSULA 19.<sup>a</sup>**  
**(MOVIMENTAÇÃO POR CHEQUE)**

1. A conta poderá ser movimentada por cheques, mediante celebração da convenção de cheque com o BAI, através de pedido pelo titular da conta, aceitação pelo BANCO, emissão dos módulos de cheques normalizados e entrega ao CLIENTE com protocolo escrito.

2. O titular da conta obriga-se a conservar em segurança os módulos de cheques que lhe forem fornecidos pelo BANCO, assumindo a responsabilidade que possa resultar do extravio, subtracção ou uso fraudulento, caso não avise imediatamente, por escrito, o BAI, de forma a evitar qual quer pagamento indevido.

3. Nos cheques com data-limite de validade e que tenham data posterior àquela, o BAI não está obrigado ao respectivo pagamento.

4. Os cheques apenas devem ser emitidos quando exista provisão na conta, pelo que o titular deve sempre verificar previamente a existência da necessária provisão.

5. Em caso de uso indevido do cheque ou emissão sem provisão, reserva-se o BAI o direito de rescindir a convenção de cheque, devendo o CLIENTE abster-se de emitir novos cheques e obrigando-se a devolver aqueles que não tenha utilizado.

6. O BANCO reserva-se faculdade de não satisfazer novas requisições de emissão de módulos de cheques, caso considere injustificado o pedido em face do uso anterior e da quantidade de cheques não utilizados que se encontrem em sua posse.

**CLÁUSULA 20.<sup>a</sup>**  
**(MOVIMENTAÇÃO A DÉBITO POR TRANSFERÊNCIA)**

1. A conta a ordem poderá ser movimentada através de transferência para outra (s) conta (s), no BAI (transferência intrabancária), em outro BANCO do país (transferência interbancária) ou em outro BANCO no estrangeiro (transferência para o exterior).

2. A ordem de transferência pode ser feita, entre outros, através do preenchimento de impressos próprios, pelo serviço BAI DIRECTO ou pelos terminais automáticos da rede Multicaixa.

3. Para a ordem de transferência ser cumprida deverá a conta estar devidamente aprovionada na quantia especificada e no montante da comissão a cobrar pelo BANCO nos termos do preçário em vigor.

4. O titular reconhece que é o único responsável pela correcção dos elementos de identificação da conta a creditar por via da transferência, não estando o BANCO obrigado a efectuar qualquer outra verificação.

5. A ordem de transferência é por princípio irrevogável, podendo o CLIENTE, contudo, tentar revogá-la, caso faça chegar a revogação ao BAI em tempo útil para evitar a efectivação da operação ordenada.

6. A recusa pelo BANCO de qualquer transferência que não estiver em condições de ser executada deve ser comunicada ao CLIENTE no mais curto espaço de tempo.

7. Ao CLIENTE assiste o direito de reclamar por escrito de qualquer transferência não autorizada ou incorrectamente executada, no prazo máximo de um (1) mês a contar da data do débito.

8. Após a apresentação da reclamação acima referida, o BAI realizará uma averiguação das causas da ocorrência, devendo responder ao CLIENTE em tempo razoável, por escrito, e, se for o caso, repor a situação como se não estivesse existido transferência não autorizada ou incorrectamente executada.

**CLÁUSULA 21.<sup>a</sup>**  
**(AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO)**

1. O CLIENTE autoriza o BAI a debitar a conta a ordem no valor das despesas, comissões e encargos devidos ao BANCO.

2. Caso a conta não se encontre provisionada com o saldo suficiente para o lançamento a débito de qualquer pagamento e este seja efectuado pelo BANCO, ficando a conta com saldo negativo, o CLIENTE deverá, de imediato e independentemente de qualquer solicitação, repor o valor em falta para concretização da operação, desde já autorizando o BAI a debitar qualquer outra conta, de que seja titular ou co-titular.

3. Sobre o saldo negativo acima referido (descoberto eventual) incidirão juros à taxa nominal prevista e constante no preçário do BAI.

4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores o CLIENTE expressamente reconhece ao Banco a faculdade de realizar compensação de créditos, nos termos previstos na Lei.

**CLÁUSULA 22.<sup>a</sup>**  
**(INFORMAÇÃO SOBRE MOVIMENTOS DA CONTA)**

1. A informação sobre os movimentos a crédito e débito da conta a Ordem será feita pela emissão de extractos, mediante solicitação do CLIENTE ou através de outros instrumentos electrónicos.

2. O CLIENTE deverá fazer um acompanhamento regular da sua conta, rastreando os lançamentos a crédito e a débito, de modo a aperceber-se o mais rapidamente possível de qualquer eventual operação irregular ou incorrectamente executada.

**CLÁUSULA 23.<sup>a</sup>**  
**(TRATAMENTO DE CONTAS SEM MOVIMENTOS)**

O Banco tem o direito de criar restrições a movimentação a débito, na conta do Cliente, caso este não faça movimentos, por um prazo igual ou superior a 24 meses.

**SECÇÃO C) CONDIÇÕES GERAIS DAS CONTAS DE DEPÓSITO A PRAZO E OUTRAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS**

**CLÁUSULA 24.<sup>a</sup>**  
**(CONTAS A PRAZO E APLICAÇÕES FINANCEIRAS)**

1. As contas de depósitos a prazo são aquelas constituídas por um determinado prazo, cujo montante será exigível no final do mesmo prazo, sem prejuízo de mobilização antecipada nos termos definidos para o produto.

2. Os depósitos a prazo podem ser depósitos simples, que são remunerados à taxa fixa ou variável ou depósitos que constituem produtos financeiros complexos, na medida em que a sua rentabilidade está associada à variação de outros instrumentos financeiros existentes no mercado.

3. A constituição do depósito a prazo e de outras aplicações financeiras dependerá da subscrição específica e adesão ao Contrato de Adesão ao produto, documento em que se estabelecem as condições principais e de mobilização.

4. Na sequência da emissão de ordens do CLIENTE, fica o BAI autorizado a debitar a conta a ordem para proceder à constituição de depósitos a prazo e aplicações financeiras e a pagar as comissões previstas nas respectivas fichas de produtos.

5. O CLIENTE assume os riscos das aplicações que fizer em função da sua natureza e características, nomeadamente os decorrentes de alterações legais e regulamentares e de variações do mercado, excepto se o BANCO lhe garantir, por escrito, reembolso integral ou remuneração certa.

**SECÇÃO D) CONDIÇÕES GERAIS DO SERVIÇO BAI DIRECTO**

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento no acto da adesão ao serviço.

**SECÇÃO E) CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO BAI**

Conforme condições gerais autónomas de que o CLIENTE tomará conhecimento no acto da adesão ao serviço.

Subscribo (emos) as presentes condições gerais, que juntamente com as condições particulares e os documentos de identificação farão parte do processo de abertura de conta. Declaramos que todas as informações fornecidas (pessoa colectiva e beneficiários efectivos) são verdadeiras e que ficamos em posse de um exemplar das condições gerais de abertura da conta.

Assinatura(s) do Cliente

(Data)

IMPRESSO A PARTIR DO PORTAL BAI